



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 367/2023 - SMO

**De: Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.**

**Para: Secretaria da Procuradoria - Geral**

A Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, através da Diretoria de Projetos Técnicos, em resposta a Comunicação Interna nº 3.882/2023 da Secretaria da Procuradoria – Geral, vem por meio desta **apresentar as informações acerca da notícia de suposto superfaturamento do Contrato de Empreitada nº 164/2023.**

Pois bem, para maior clareza e facilidade no entendimento, será listado a seguir diversos fatos que demonstram que não há qualquer irregularidade quanto aos valores contidos no processo licitatório em questão.

- Considerando que os projetos e quantitativos foram elaborados através de softwares específicos de engenharia e arquitetura, havendo assim uma precisão adequada de dimensionamento e quantidades, conforme normas aplicáveis.
- Considerando que apesar do título “Residências Populares”, as edificações em questão possuem padrões construtivos e de acabamento equivalentes a padrões de residências normais (como por exemplo laje em toda a residência, revestimentos cerâmicos nas paredes até o teto para banheiro e cozinha, janelas de alumínio e vidro, entre outros), gerando assim conforto e dignidade para os futuros ocupantes.
- Considerando que os orçamentos das residências foram elaborados com base na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Referência 09/2022), tabela esta que é elaborada pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE e é usada como referência de preços em todo o país;
- Considerando que é obrigatória a adição da porcentagem de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) no valor unitário de cada item da planilha orçamentária, que no caso da obra em questão é equivalente à 20,69%;
- Considerando que no quadro de composição do BDI são consideradas porcentagens referentes à Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro e Tributos, conforme acórdão 2622/2013 - TCU;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- Considerando que o orçamento inicial da obra não contemplava despesas com Administração Local, e, após a publicação do edital, a empresa CPD CONSTRUÇÕES apresentou uma impugnação ao edital (Pág. n° 165 à n° 186 do processo licitatório) alegando a necessidade da inclusão destes serviços de Administração local (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Mestre de Obras, Encarregado, Vigias, instalações provisórias de canteiro de obras, mobilização e desmobilização, entre outros), conforme acórdãos do TCE e TCU, sendo que após análise técnica e jurídica, constatou-se realmente a necessidade de inclusão destes custos de forma direta na planilha orçamentária da obra, sendo necessário assim a correção das planilhas orçamentárias e a republicação do edital.
- Considerando que a necessidade de inclusão de custos com Administração Local citada acima, onerou as planilhas orçamentárias da obra em aproximadamente 10%;

**Logo, após todos os fatos expostos anteriormente, pode-se concluir que não há qualquer superfaturamento no valor da obra em questão, visto que todas as porcentagens acrescidas nos valores de referência são obrigatórias dentro de um processo licitatório de obras públicas.**

Com relação ao processo digital referente à aprovação do Loteamento Jardim Pimentel, foi solicitado à Diretoria de Planejamento Urbano as devidas providências. Logo, segue em anexo uma mídia digital com os arquivos fornecidos pela mesma.

Atenciosamente,

Umuarama, 31 de julho de 2023.

**Gustavo Felipe Baccaro**  
*Diretor de Projetos Técnicos*  
Engenheiro Civil CREA-PR 167.614/D

**Renato Caobianco dos Santos**  
*Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos*  
Engenheiro Civil CREA-PR 167.115/D

Município de Umuarama/PR  
SECRETARIA DA  
PROCURADORIA-GERAL  
RECEBIDO

01/08/2023

SERVIDOR

15625mm